



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.694, DE 10 DE MARÇO DE 2022

"NOS TERMOS DO ANÚNCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO DECRETO ESTADUAL N° 66.554, DE 9 DE MARÇO DE 2022, LIBERA O USO DE MASCÁRAS DE PROTEÇÃO FACIAL EM QUALQUER AMBIENTE ABERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi tem seguido todas as recomendações da ciência e medicina, atendendo, ainda, as determinações do Governo do Estado de São Paulo e as decisões judiciais;

CONSIDERANDO que o Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo entendeu em flexibilizar o uso de máscaras de proteção facial em qualquer ambiente aberto, tendo em vista a queda do número de novos casos do Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual n° 66.554, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 9 de março de 2022;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 1º. Nos termos estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, fica liberado o uso de máscaras de proteção facial em todos ambientes abertos, tais como: ruas, praças, parques, pátios de escola, estádios de futebol, centros abertos de eventos e demais áreas livres.

Art. 2º. Fica autorizado a ocupação de 100% (cem por cento) da capacidade nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, inclusive em elevadores, transporte público e em eventos realizados em ambientes abertos, não sendo mais obrigatório a sinalização de distanciamento.

Art. 3º. É recomendado a continuação do uso de álcool em gel e todas as outras medidas preventivas de contágio do COVID-19.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos nos Decretos Estaduais, a supremacia do interesse público em favor da coletividade e decisões judiciais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 10 de março de 2022.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 10 de março de 2022.

WAGNER JOSÉ FERNADES
SECRETÁRIO DE GOVERNO